



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 28 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 024/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Diogo Endlich
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa. a essa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa permutar imóvel de propriedade do Município de Domingos Martins por imóvel pertencente a particular.

A EMPEF Fazenda Germano Schwanz atende atualmente 48 alunos, sendo 13 da educação infantil e 35 da fundamental, e seu espaço físico é composto por 02 salas de aula, 01 sala de AEE, 01 sanitário feminino, 01 sanitário masculino e 01 sanitário adaptado, cozinha, despensa de alimentos, depósito de material de limpeza e refeitório com 33,21m².

Atualmente este espaço já não atende a demanda da escola e faz-se necessário obras de reforma, adequação e ampliação, uma vez que o depósito de material e limpeza fica dentro da cozinha. Além disso, a quantidade de banheiros e o tamanho do refeitório já não comportam a quantidade de alunos ali matriculados.

É importante salientar ainda que as crianças não possuem um local apropriado para brincarem em dias de chuva e tampouco um local adequado para prática de educação física, exigido pela Resolução 3.777/2014, Art. 69, inciso I, alínea b.

Considerando que não há possibilidade de ampliação no local onde se encontra a escola, visto que o terreno na qual está instalada não comporta a ampliação necessária, foi impreterível buscar um outro espaço para a construção de nova unidade escolar e de um espaço esportivo.

O terreno pretendido possui 2.400 m², o que nos permitirá construir uma escola com todos os espaços necessários para o bom funcionamento desta unidade de ensino, um espaço esportivo para prática de educação física e para o lazer em dias de chuva e uma ampla área externa que possibilitará o embarque e desembarque seguro dos alunos e espaço para recreação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Destaca-se que a permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente a particular para o Poder Público e deste para o mesmo particular que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá, além de avaliação prévia a autorização legislativa.

O procedimento licitatório é dispensável, no caso específico de permuta de imóveis que venham a atender aos requisitos constantes do inciso X de seu artigo 24, ou seja, as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO: "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Não obstante que o mencionado inciso X refira-se à compra e não à permuta, não há dúvidas que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, que cuida de compra.

Diante do exposto, a proposta, sob a ótica estritamente jurídica, atende aos comandos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Seção VI, artigo 17, inciso I, alínea "c", e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRUGER
Prefeito